



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. <i>Lei</i> n.º <i>21/16</i>	
Folha <i>14</i>	Visto <i>6</i>

LEI NÚMERO 3909 DE 6 DE ABRIL DE 2016.

(Autógrafo n.º 18/16, Projeto de Lei n.º 21/16, Mensagem n.º 15/16, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante Doação com encargos, o imóvel que especifica.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante Doação com encargos, o imóvel situado na Rodovia Oswaldo Cruz, n.º 6.345, fazenda da Figueira, no bairro do Mato Dentro, com a área total de 1,07 Ha, (10.750 m²), com cadastro no Município sob n.º 13.000.232-1, da propriedade de Fundação Alavanca de Ubatuba, conforme matrícula 5.240 do Cartório de Registro de Imóveis, assim identificado:

Parágrafo único. *“Uma gleba de terras situada no Bairro do Mato Dentro, desmembrada da Fazenda Figueira, perímetro urbano e que assim se descreve: mede 50,00 metros de frente para a Rodovia Estadual que desta cidade vai à Taubaté, com fundos correspondentes, onde se confronta com terreno de propriedade de Tamiro Empreendimentos Gerais S/C Ltda.; 215,00 metros de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da frente olha o imóvel, com propriedade de Antonio dos Santos e do lado esquerdo com terras dos proprietários; que o terreno ora descrito está distante 180,00 metros da divisa da propriedade de Miguel Albino ou sucessores.” – Proprietários - ... (Matrícula originária n.º 3717).*

Art. 2º Os encargos do imóvel, objeto da presente Doação, referem-se aos débitos fiscais com o Município, vencidos e a vencer até o corrente exercício, cujo valor é significativamente inferior ao valor venal do imóvel, de que trata o artigo 1º, conforme consta do processo administrativo SA/5.455/15.

Art. 3º As despesas oriundas da lavratura da Escritura Pública de Doação e seu registro serão da responsabilidade da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei n.º 3.884, de 7 de janeiro de 2016.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 6 de abril de 2016.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.